



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 128/2006:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 896/2003, de 26 de Agosto, o prédio rústico denominado «Herdade das Romeiras», sito na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal (processo n.º 640-DGRF) 1166

Portaria n.º 129/2006:

Anexa à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 652/2004, de 16 de Junho, vários prédios

rústicos situados na freguesia de Nossa Senhora da Graça da Póvoa, município de Castelo de Vide, e na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa (processo n.º 3630-DGRF) 1166

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 130/2006:

Altera as taxas a cobrar pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos pela prestação dos serviços públicos no âmbito das atribuições desenvolvidas pelos serviços centrais. Revoga a Portaria n.º 125/2005, de 31 de Janeiro 1167

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO RE- GIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVI- MENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 128/2006

de 14 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 896/2003, de 26 de Agosto, foi renovada até 25 de Junho de 2015 a zona de caça associativa da Herdade das Sesmarias (processo n.º 640-DGRF), situada no município de Alcácer do Sal, concessionada à Associação de Caçadores de Campo do Oriente.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico com a área de 294,0750 ha.

Assim:

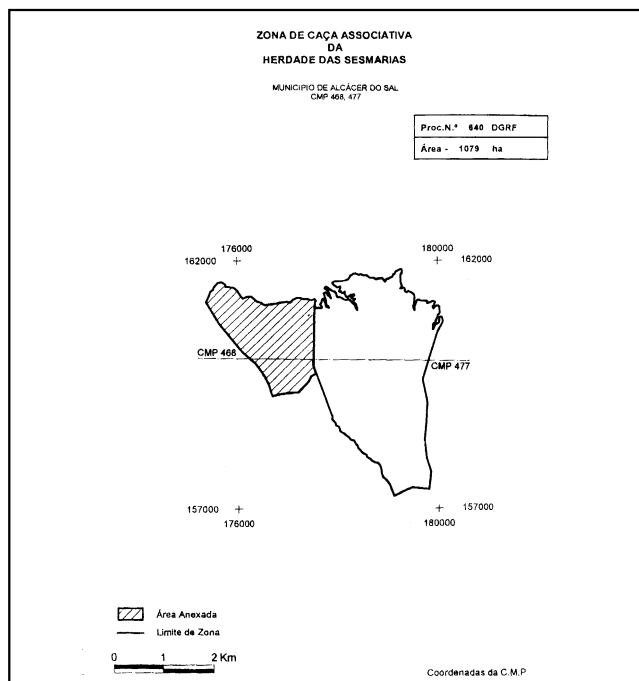
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 896/2003, de 26 de Agosto, o prédio rústico denominado «Herdade das Romeiras», sito na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal, com a área de 294,0750 ha, ficando a mesma com a área total de 1079 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 26 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 129/2006

de 14 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 652/2004, de 16 de Junho, foi concessionada ao Clube de Caça Nossa Senhora da Penha a zona de caça associativa da Herdade da Francisquinha (processo n.º 3630-DGRF), situada no município de Nisa.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 108 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

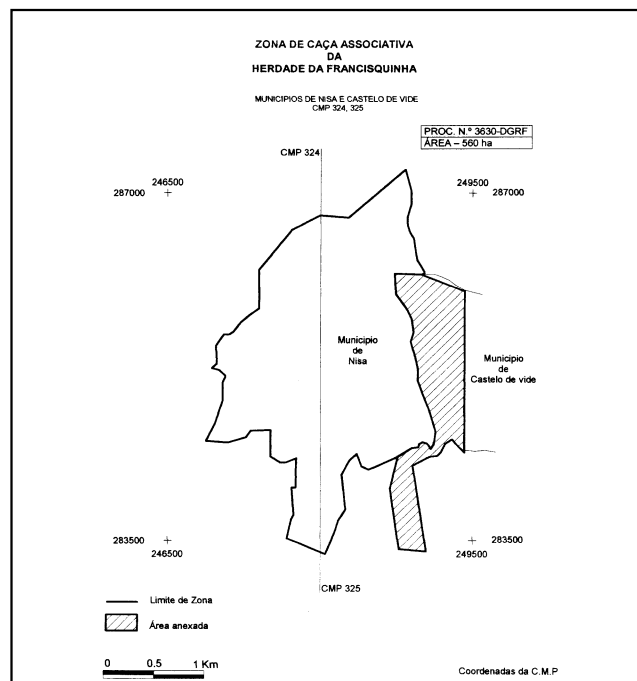
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 652/2004, de 16 de Junho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Nossa Senhora da Graça da Póvoa, município de Castelo de Vide, com a área de 82 ha e na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa, com a área de 26 ha, ficando a mesma com a área total de 560 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Poderão vir a ser criadas zonas de interdição à caça, durante o período da concessão, até um máximo de 10% da área da zona de caça, sem direito a qualquer indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 26 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Dezembro de 2005.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 130/2006

de 14 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 125/2005, de 31 de Janeiro, foi aprovada a tabela de taxas a cobrar pelos serviços centrais do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos pelos serviços prestados no âmbito das suas atribuições.

Considerando que na referida tabela foram detetados alguns lapsos de formatação e outros, de natureza informática, que resultaram na alteração involuntária do valor de algumas taxas e na omissão da introdução de uma nova taxa, constata-se a necessidade de se proceder às respectivas alterações e à rectificação daqueles montantes por forma que os valores das taxas correspondam aos custos dos serviços de que são efectiva contrapartida:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2001, de 28 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

As taxas a cobrar pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos pela prestação dos serviços públicos no âmbito das atribuições desenvolvidas pelos serviços centrais são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

É revogada a tabela de taxas publicada em anexo à Portaria n.º 125/2005, de 31 de Janeiro.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 19 de Outubro de 2005.

ANEXO

Tabela de taxas do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos — Serviços centrais

QUADRO N.º 1

Direcção de Segurança Marítima

Inspeção de Navios

Pessoal do mar

Náutica de recreio

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
I — Convenções e Códigos Internacionais	
A — Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966 (LL66)	
1 — Certificado internacional de linhas de carga:	
1.1 — Vistoria inicial	253,96
1.2 — Vistoria de renovação	197,64
1.3 — Vistoria anual	168,96
1.4 — Vistoria suplementar	140,70
1.5 — Emissão do certificado	27,41
1.6 — Prorrogação da validade do certificado	90,01
2 — Certificado internacional de isenção de bordo livre:	
2.1 — Emissão do certificado	29,26
B — Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972 (COLREG 72)	
1 — Aprovação de equipamentos e materiais:	
1.1 — Aprovação tipo e emissão de certificado	140,70
1.2 — Aprovação individual e emissão de certificado	112,54
1.3 — Reaprovação e emissão de certificado	112,54
2 — Vistoria aos faróis e ao material de sinalização sonora:	
2.1 — Vistoria inicial	101,28
2.2 — Vistoria suplementar	59,34
C — Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973-1978 (MARPOL 73/78)	
1 — Certificado internacional de prevenção da poluição por hidrocarbonetos:	
1.1 — Vistoria inicial	310,28
1.2 — Vistoria de renovação	253,96
1.3 — Vistoria anual	225,28
1.4 — Vistoria intermédia	281,60
1.5 — Vistoria suplementar	168,96
1.6 — Emissão do certificado	27,41
1.7 — Prorrogação de validade do certificado	90,01
2 — Certificado internacional da prevenção para transporte de substâncias líquidas nocivas a granel:	
2.1 — Vistoria inicial	310,28
2.2 — Vistoria de renovação	253,96
2.3 — Vistoria intermédia	281,60
2.4 — Vistoria anual	225,28
2.5 — Vistoria suplementar	168,96
2.6 — Emissão do certificado	27,41
2.7 — Prorrogação da validade do certificado	90,01
3 — Aprovação de equipamentos e materiais:	
3.1 — Aprovação tipo e emissão de certificado	231,43
3.2 — Reaprovação e emissão de certificado	186,37

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
D — Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 (SOLAS 74/78)	
1 — Certificado de segurança de navios de passageiros:	
1.1 — Vistoria inicial	675,84
1.2 — Vistoria de renovação	535,56
1.3 — Vistoria suplementar	421,89
1.4 — Emissão do certificado	27,41
2 — Certificado de segurança de navios de passageiros em viagens domésticas:	
2.1 — Navios de passageiros das classes A e B:	
2.1.1 — Vistoria inicial	660
2.1.2 — Vistoria periódica	523
2.1.3 — Vistoria suplementar	412
2.1.4 — Emissão do certificado	26,76
2.1.5 — Prorrogação do certificado	87,90
2.2 — Navios de passageiros das classes C e D:	
2.2.1 — Vistoria inicial	275
2.2.2 — Vistoria periódica	275
2.2.3 — Vistoria suplementar	109,90
2.2.4 — Emissão do certificado	87,90
2.2.5 — Prorrogação do certificado	87,90
3 — Certificado de segurança de construção de navios de carga:	
3.1 — Vistoria inicial	535,56
3.2 — Vistoria de renovação	395,27
3.3 — Vistoria intermédia	421,89
3.4 — Vistoria anual	281,60
3.5 — Vistoria suplementar	225,28
3.6 — Emissão do certificado	27,41
3.7 — Prorrogação da validade do certificado	90,01
4 — Certificado de segurança de equipamentos de navios de carga:	
4.1 — Vistoria inicial	535,56
4.2 — Vistoria de renovação	395,27
4.3 — Vistoria periódica	281,60
4.4 — Vistoria anual	281,60
4.5 — Vistoria suplementar	225,28
4.6 — Emissão do certificado	27,41
4.7 — Prorrogação da validade do certificado	90,01
5 — Certificado de segurança radioelétrica de navios de carga:	
5.1 — Vistoria inicial	253,96
5.2 — Vistoria de renovação	226,31
5.3 — Vistoria periódica	253,96
5.4 — Vistoria suplementar	225,28
5.5 — Emissão do certificado	27,41
5.6 — Prorrogação da validade do certificado	90,01
6 — Certificado de isenção:	
6.1 — Emissão do certificado	90,01
7 — Aprovação de equipamentos e materiais:	
7.1 — Aprovação tipo e emissão de certificado	225,28
7.2 — Reaprovação e emissão de certificado	186,37
8 — Documento de autorização para transporte de grão a granel:	
8.1 — Emissão do documento	225,28
E — Código de Regras de Segurança para Cargas Sólidas a Granel	
1 — Documento de autorização para transporte de cargas sólidas a granel:	
1.1 — Emissão do documento	270,34
F — Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios de Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel	
1 — Certificado internacional de aptidão para transporte de produtos químicos perigosos a granel:	
1.1 — Vistoria inicial	310,28
1.2 — Vistoria de renovação	253,96
1.3 — Vistoria intermédia	281,60
1.4 — Vistoria anual	225,28
1.5 — Vistoria suplementar	168,96
1.6 — Emissão do certificado	27,41
1.7 — Prorrogação da validade do certificado	90,01
G — Código IMO para a Construção e Equipamento de Navios de Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel	
1 — Certificado de aptidão para o transporte de produtos químicos perigosos a granel:	
1.1 — Vistoria inicial	310,28
1.2 — Vistoria de renovação	253,96
1.3 — Vistoria intermédia	281,60
1.4 — Vistoria anual	225,28
1.5 — Vistoria suplementar	168,96
1.6 — Emissão do certificado	27,41
1.7 — Prorrogação da validade do certificado	90,01

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
H — Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios de Transporte de Gases Liquefeitos a Granel	
1 — Certificado internacional da aptidão para o transporte de gases liquefeitos a granel:	
1.1 — Vistoria inicial	310,28
1.2 — Vistoria de renovação	253,96
1.3 — Vistoria intermédia	281,60
1.4 — Vistoria anual	225,28
1.5 — Vistoria suplementar	168,96
1.6 — Emissão do certificado	27,41
1.7 — Prorrogação da validade do certificado	90,01
I — Código IMO para a Construção e Equipamento de Navios de Transporte de Gases Liquefeitos a Granel	
1 — Certificado de aptidão para o transporte de gases liquefeitos a granel:	
1.1 — Vistoria inicial	310,28
1.2 — Vistoria de renovação	253,96
1.3 — Vistoria intermédia	281,60
1.4 — Vistoria anual	220
1.5 — Vistoria suplementar	168,96
1.6 — Emissão do certificado	27,41
1.7 — Prorrogação da validade do certificado	90,01
J — Convenção sobre o Alojamento das Tripulações a Bordo, 1946 (revista em 1949 — Convenção 92)	
1 — Certificado de lotação de alojamentos da tripulação:	
1.1 — Vistoria inicial	253,96
1.2 — Vistoria de renovação	226,31
1.3 — Vistoria anual	281,60
1.4 — Vistoria suplementar	225,28
1.5 — Emissão do certificado	27,41
K — Código Internacional de Gestão para Segurança da Exploração dos Navios e para a Prevenção da Poluição (Código ISM)	
1 — Documento de conformidade (DOC):	
1.1 — Verificação inicial:	
1.1.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	788,48
1.1.2 — Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	888,84
1.1.3 — Emissão do DOC	73,22
1.2 — Verificação periódica:	
1.2.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	247,81
1.2.2 — Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	642,05
1.2.3 — Validação do DOC	33,77
1.3 — Verificação para renovação:	
1.3.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	563,20
1.3.2 — Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	642,05
1.3.3 — Emissão do DOC	84,38
1.4 — Emissão de um DOC provisório:	
1.4.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	788,48
1.4.2 — Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	642,05
1.4.3 — Emissão de um DOC provisório	84,38
1.5 — Alargamento do âmbito do DOC:	
1.5.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	231,43
1.5.2 — Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	642,05
1.5.3 — Averbamento do DOC	33,77
1.6 — Autorização de emissão do DOC por outra entidade:	
1.6.1 — Abertura de processo e avaliação	247,81
1.6.2 — Emissão da autorização	33,77
2 — Certificado de gestão para a segurança (SMC):	
2.1 — Verificação inicial:	
2.1.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	197,64
2.1.2 — Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	888,84
2.1.3 — Emissão	84,38
2.2 — Verificação intermédia:	
2.2.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	84,38
2.2.2 — Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	642,05
2.2.3 — Validação	33,77
2.3 — Verificação para renovação:	
2.3.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	163,84
2.3.2 — Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	642,05
2.3.3 — Emissão do SMC	84,38
2.4 — Emissão de um SMC provisório:	
2.4.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	163,84
2.4.2 — Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	642,05
2.4.3 — Emissão	84,38
2.5 — Prorrogação da validade do SMC provisório:	
2.5.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	73,22
2.5.2 — Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	642,05
2.5.3 — Averbamento da prorrogação	33,77

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
L — Código Internacional para a Segurança de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS)	
A — Segurança dos navios	
1 — Verificação inicial:	
1.1 — Abertura de processo e aprovação do plano de protecção do navio	770
1.2 — Verificação inicial do navio (por dia)	868
1.3 — Emissão do certificado	82,40
2 — Verificação de renovação:	
2.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	550
2.2 — Verificação de renovação do navio (por dia)	627
2.3 — Emissão do certificado	82,40
3 — Verificação intermédia:	
3.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	242
3.2 — Verificação intermédia do navio (por dia)	627
3.3 — Validação	32,97
4 — Verificação adicional:	
4.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	82,40
4.2 — Verificação adicional do navio (por dia)	627
5 — Prorrogação do certificado internacional de protecção do navio	32,97
6 — Certificado internacional provisório de protecção de navio:	
6.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	160
6.2 — Verificação do navio (por dia)	627
6.3 — Emissão do certificado provisório	82,40
B — Instalações portuárias	
1 — Certificação de oficial de segurança:	
1.1 — Apreciação do processo de candidatura	200
1.2 — Emissão de certificado	80
1.3 — Emissão de cartão	30
1.4 — Actualização de dados	20
1.5 — Cancelamento	20
1.6 — Emissão de segunda via do cartão	20
2 — Apreciação de avaliações de risco:	
2.1 — Apreciação do processo	350
2.2 — Emissão de declaração de conformidade	80
3 — Apreciação de planos de segurança:	
3.1 — Apreciação do processo	770
3.2 — Emissão de certificado	80
3.3 — Auditoria/verificação (por dia)	800
3.4 — Aprovação de alteração	400
3.5 — Emissão de declaração de conformidade	80
II — Regulamento sobre a Fiscalização das Condições de Segurança do Material Flutuante	
A — Aprovação técnica do projecto de construção, modificação ou legalização de uma embarcação	
1 — Projecto de construção de uma embarcação:	
1.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	337,92
1.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	253,96
1.3 — Embarcação de pesca ($C < 12 \text{ m}$) com convés	84,38
1.4 — Embarcação de pesca ($C < 12 \text{ m}$) de boca aberta	56,32
1.5 — Embarcação de passageiros	450,56
1.6 — Embarcação de carga	394,24
1.7 — Embarcação da Convenção SOLAS	563,20
1.8 — Outras embarcações	253,96
2 — Projecto de modificação de uma embarcação com alteração das dimensões principais:	
2.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24 \text{ m}$)	236,55
2.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	180,23
2.3 — Embarcação de pesca ($C < 12 \text{ m}$) com convés	61,96
2.4 — Embarcação de pesca ($C < 12 \text{ m}$) de boca aberta	39,38
2.5 — Embarcação de passageiros	315,40
2.6 — Embarcação de carga	276,48
2.7 — Embarcação da Convenção SOLAS	394,24
2.8 — Outras embarcações	180,23
3 — Projecto de modificação de uma embarcação sem alteração das dimensões principais:	
3.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24 \text{ m}$)	168,96
3.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	129,44
3.3 — Embarcação de pesca ($C < 12 \text{ m}$) com convés	45,06
3.4 — Embarcação de pesca ($C < 12 \text{ m}$) de boca aberta	28,12
3.5 — Embarcação de passageiros	225,28
3.6 — Embarcação de carga	197,64
3.7 — Embarcação da Convenção SOLAS	281,60
3.8 — Outras embarcações	129,44
4 — Projecto de legalização de uma embarcação:	
4.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24 \text{ m}$)	236,55
4.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	180,23
4.3 — Embarcação de pesca ($C < 12 \text{ m}$) com convés	61,96
4.4 — Embarcação de pesca ($C < 12 \text{ m}$) de boca aberta	39,38
4.5 — Embarcação de passageiros	315,40
4.6 — Embarcação de carga	276,48
4.7 — Embarcação da Convenção SOLAS	394,24
4.8 — Outras embarcações	180,23

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
B — Vistorias, provas e testes da construção, modificação ou legalização de uma embarcação	
1 — Vistoria final de construção:	
1.1 — Embarcação da Convenção SOLAS	186,37
1.2 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	168,96
1.3 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	112,54
1.4 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	84,38
1.5 — Embarcação de passageiros	140,70
1.6 — Embarcação de carga	123,09
1.7 — Outras embarcações	101,28
1.8 — Vistoria suplementar	56,32
2 — Vistoria de meia construção:	
2.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	168,96
2.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	140,70
2.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	112,54
2.4 — Embarcações de passageiros	168,96
2.5 — Embarcações de carga	147,67
2.6 — Embarcações da Convenção SOLAS	225,28
2.7 — Outras embarcações	112,54
2.8 — Vistoria suplementar	56,32
3 — Vistoria a tanques estruturais:	
3.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	168,96
3.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	140,70
3.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	112,54
3.4 — Embarcações de passageiros	168,96
3.5 — Embarcações de carga	147,67
3.6 — Embarcações da Convenção SOLAS	225,28
3.7 — Outras embarcações	112,54
3.8 — Vistoria suplementar	56,32
4 — Vistoria a marcas de calados:	
4.1 — Vistoria	112,54
4.2 — Vistoria suplementar	56,32
5 — Vistoria antes do lançamento:	
5.1 — Vistoria	112,54
5.2 — Vistoria suplementar	56,32
6 — Prova de estabilidade:	
6.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	168,96
6.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	140,70
6.3 — Embarcações de passageiros	168,96
6.4 — Embarcações de carga	147,67
6.5 — Embarcações da Convenção SOLAS	281,60
6.6 — Outras embarcações	140,70
7 — Vistoria do teste de estabilidade:	
7.1 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) com convés	90,01
7.2 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	56,32
7.3 — Outras embarcações	90,01
8 — Vistoria inicial dos trabalhos de uma modificação:	
8.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	157,70
8.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	128,62
8.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) com convés	100,46
8.4 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	55,30
8.5 — Embarcações de passageiros	157,70
8.6 — Embarcações de carga	128,62
8.7 — Embarcação da Convenção SOLAS	164,87
8.8 — Outras embarcações	100,46
9 — Vistoria a meio dos trabalhos de uma modificação:	
9.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	157,70
9.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	128,62
9.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) com convés	100,46
9.4 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	55,30
9.5 — Embarcações de passageiros	157,70
9.6 — Embarcações de carga	128,62
9.7 — Embarcação da Convenção SOLAS	164,87
9.8 — Outras embarcações	100,46
10 — Vistoria de deslocamento leve:	
10.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	157,70
10.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	129,44
10.3 — Embarcação de passageiros	157,70
10.4 — Embarcação de carga	137,84
10.5 — Embarcação da Convenção SOLAS	242,69
10.6 — Rebocador ou embarcação auxiliar	140,70
11 — Vistoria a válvulas de fundo:	
11.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	129,44
11.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	101,28
11.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) com convés	56,32
11.4 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	28,12
11.5 — Embarcação de passageiros	157,70
11.6 — Embarcação de carga	137,84
11.7 — Embarcação da Convenção SOLAS	186,37
11.8 — Outras embarcações	45,06
12 — Vistoria a tanques não estruturais (por tanque):	
12.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	157,70
12.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	101,28

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
12.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) com convés	45,06
12.4 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	22,51
12.5 — Embarcação de passageiros	186,37
12.6 — Embarcação de carga	157,70
12.7 — Embarcação da Convenção SOLAS	242,69
12.8 — Outras embarcações	28,12
13 — Vistoria e montagem do aparelho motor:	
13.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	214,02
13.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	157,70
13.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	101,28
13.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	28,12
13.5 — Embarcações de passageiros	299,01
13.6 — Embarcações de carga	186,37
13.7 — Embarcações da Convenção SOLAS:	
13.7.1 — Embarcações da Convenção SOLAS (≥ 500 e $< 10\,000$)	400,35
13.7.2 — Embarcações da Convenção SOLAS ($\geq 10\,000$)	528,66
13.8 — Outras embarcações	73,22
13.9 — Vistoria suplementar	56,32
14 — Vistoria aos meios de detecção e extinção de incêndios:	
14.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	56,32
14.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	45,06
14.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	16,88
14.4 — Embarcações de passageiros	101,28
14.5 — Embarcações de carga	84,38
14.6 — Embarcações da Convenção SOLAS:	
14.6.1 — Embarcações da Convenção SOLAS (≥ 500 e $< 10\,000$)	220,70
14.6.2 — Embarcações da Convenção SOLAS ($\geq 10\,000$)	272,03
14.7 — Outras embarcações	45,06
14.8 — Vistoria suplementar	56,32
15 — Vistoria final dos trabalhos de uma modificação:	
15.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	157,70
15.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	129,44
15.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) com convés	101,28
15.4 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	56,32
15.5 — Embarcação de passageiros	129,44
15.6 — Embarcação de carga	157,70
15.7 — Embarcação da Convenção SOLAS	186,37
15.8 — Outras embarcações	101,28
15.9 — Vistoria suplementar	56,32
16 — Outras vistorias:	
16.1 — Vistoria ao sistema de esgotos (por embarcação)	73,22
16.2 — Vistoria ao sistema de ar comprimido (por embarcação)	73,22
C — Certificado de navegabilidade	
1 — Pelo IPTM:	
1.1 — Emissão, após seguimento da construção	90,01
1.2 — Vistoria inicial e emissão nas legalizações	281,60
1.3 — Vistoria de renovação, a flutuar	225,28
1.4 — Vistoria de renovação com inspecção em seco	281,60
1.5 — Vistoria de revisão ou suplementar	112,54
1.6 — Prorrogação da validade do certificado	90,01
1.7 — Emissão com base em relatório de outra entidade reconhecida	112,54
1.8 — Prorrogação da validade com vistoria	137,02
2 — Colaboração com as capitânias:	
2.1 — Vistoria ao casco em seco — embarcações ($C < 24$ m)	140,70
2.2 — Vistoria ao casco em seco — embarcações ($24 \text{ m} \leq C < 45 \text{ m}$)	168,96
2.3 — Vistoria ao casco em seco — embarcações ($C \geq 45$ m)	225,28
2.4 — Vistoria ao casco a flutuar — embarcações ($C < 24$ m)	112,54
2.5 — Vistoria ao casco a flutuar — embarcações ($24 \text{ m} \leq C < 45 \text{ m}$)	140,70
2.6 — Vistoria ao casco a flutuar — embarcações ($C \geq 45$ m)	168,96
2.7 — Vistoria de revisão ou suplementar	109,68
D — Certificado especial de navegabilidade	
1 — Vistoria	171,01
2 — Emissão	54,89
3 — Vistoria suplementar	109,68
III — Decreto-Lei n.º 150/88, de 28 de Abril	
1 — Vistoria para emissão de certidão para efeitos de registo (artigo 7.º, na redacção do Decreto-Lei n.º 119/85, de 30 de Maio)	281,60
2 — Vistoria suplementar	137,02
IV — Regulamento sobre o Aparelho de Carga e Descarga Usado a Bordo das Embarcações da Marinha Mercante	
1 — Certificado de prova do aparelho de carga e descarga:	
1.1 — Inspecção quadrienal e emissão	253,96
1.2 — Inspecção anual	225,28
1.3 — Inspecção especial para prorrogação por período até um ano	225,28
1.4 — Prorrogação por período não superior a 30 dias	90,01

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
V — Regulamento do Serviço de Cartas, Publicações e Instrumentos Náuticos das Embarcações Mercantes, da Pesca e de Recreio	
1 — Vistoria a instrumentos de navegação e aparelhos meteorológicos (não SOLAS)	168,96
VI — Regulamento sobre as Condições a Que Devem Satisfazer os Instrumentos Náuticos das Embarcações Mercantes, da Pesca e de Recreio	
A — Aprovações	
1 — De um projecto de construção de uma linha de veios	90,01
2 — De um projecto de modificação de uma linha de veios	90,01
B — Vistoria de construção a componentes da linha de veios	
1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	197,64
2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24$ m)	140,70
3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	84,38
4 — Embarcação de passageiros	253,96
5 — Embarcação de carga	197,64
6 — Embarcação da Convenção SOLAS	337,92
7 — Outras embarcações	112,54
8 — Marcações de peças (€ 10,27 por componente) (valor mínimo: € 138,58)	151,97
9 — Marcações de peças durante a vistoria (por componente)	11,27
VII — Regulamento CEE n.º 1381/87, de 20 de Maio	
1 — Emissão de declaração do volume dos porões e ou da capacidade dos tanques de água do mar refrigerada das embarcações de pesca	90,01
VIII — Regulamento das Linhas de Carga Máxima	
1 — Certificado das linhas de água carregada:	
1.1 — Vistoria e emissão	253,96
1.2 — Vistoria de renovação	225,28
1.3 — Vistoria suplementar	197,64
IX — Regulamento de Segurança das Instalações Eléctricas das Embarcações	
A — Aprovação técnica do projecto da instalação (quando em separado da aprovação global da construção ou modificação de uma embarcação)	
1 — Para a construção da embarcação:	
1.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	168,96
1.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24$ m)	126,57
1.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	42,19
1.4 — Embarcação de passageiros	225,28
1.5 — Embarcação de carga	197,64
1.6 — Embarcação da Convenção SOLAS	281,60
1.7 — Outras embarcações	84,38
2 — Para a modificação da embarcação:	
2.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	126,57
2.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24$ m)	84,38
2.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	33,77
2.4 — Embarcação de passageiros	168,96
2.5 — Embarcação de carga	140,70
2.6 — Embarcação da Convenção SOLAS	197,64
2.7 — Outras embarcações	56,32
3 — Para a legalização da embarcação:	
3.1 — Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	112,54
3.2 — Embarcação de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24$ m)	70,35
3.3 — Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	28,12
3.4 — Embarcação de passageiros	155,65
3.5 — Embarcação de carga	126,57
3.6 — Embarcação da Convenção SOLAS	183,30
3.7 — Outras embarcações	42,19
B — Inspeções, ensaios e vistorias	
1 — Inspeção e ensaio de quadros eléctricos, motores e geradores, antes da montagem e emissão de certificado (por cada elemento)	84,59
2 — Vistoria de meia construção	112,85
3 — Vistoria de final de montagem (tensão ≤ 50 V; potência < 5 kW)	84,59
4 — Vistoria de final de montagem (tensão > 50 V; potência entre 5 kW e 100 kW)	119,51
5 — Vistoria de final de montagem (tensão > 50 V; potência ≥ 100 kW)	141,01
6 — Vistoria suplementar	84,59
C — Outros serviços	
1 — Inscrição como responsável técnico	112,54

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
X — Certificado de Conformidade e Vistorias para as Embarcações de Pesca (Directiva n.º 97/70/CEE)	
A — Embarcações com comprimento inferior a 45 m	
1 — Vistoria inicial	140,70
2 — Vistoria periódica quadrienal	112,54
3 — Vistoria periódica bianual	112,54
4 — Vistoria periódica anual	112,54
5 — Vistoria intermédia	112,54
6 — Vistoria intermédia anual (embarcações de madeira)	90,22
7 — Vistoria suplementar	84,38
8 — Emissão do certificado	56,32
B — Embarcações com comprimento igual ou superior a 45 m	
1 — Vistoria inicial	225,28
2 — Vistoria periódica quadrienal	180,23
3 — Vistoria periódica bianual	180,23
4 — Vistoria periódica anual	180,23
5 — Vistoria intermédia	180,23
6 — Vistoria suplementar	112,54
7 — Emissão do certificado	90,01
XI — Arqueação de embarcações	
A — Determinação da arqueação, reconhecimento dos respectivos cálculos e emissão do certificado	
1 — Arqueação bruta < 5	129,44
2 — Arqueação bruta ≥ 5 < 10	140,70
3 — Arqueação bruta ≥ 10 < 25	163,84
4 — Arqueação bruta ≥ 25 < 100	208,90
5 — Arqueação bruta ≥ 100 < 300	265,22
6 — Arqueação bruta ≥ 300 < 1000	349,19
7 — Arqueação bruta ≥ 1000 < 2500	444,42
8 — Arqueação bruta ≥ 2500 < 10 000	563,20
9 — Arqueação bruta ≥ 10 000 < 30 000	900,10
10 — Arqueação bruta ≥ 60 000	1 114,12
B — Outros serviços	
1 — Emissão de segunda via do certificado	33,77
2 — Emissão de certificado por alteração de nome ou do porto de registo	56,43
3 — Emissão de certificado com base no certificado de outra administração	54,89
4 — Estimativa de arqueação para embarcações de pesca	112,54
XII — Vistorias para aprovação dos meios de salvação das embarcações	
A — Aprovação tipo	
1 — Embarcações de sobrevivência ou de socorro	220,16
2 — Meio de salvação individual	163,84
3 — Sinal visual de socorro	163,84
4 — Aparelho lança-cabos	163,84
5 — Outros meios de salvação ou equipamento acessório	146,33
B — Vistoria inicial dos meios de salvação (na construção, na modificação ou na legalização de uma embarcação)	
1 — Embarcação com arqueação bruta < 25	135,07
2 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 25 < 100	163,84
3 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 100 < 300	191,49
4 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 300 < 2500	220,16
5 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 2500	253,96
6 — Vistoria suplementar	67,59
C — Vistoria de manutenção dos meios de salvação (na construção, na modificação ou na legalização de uma embarcação)	
1 — Embarcação com arqueação bruta < 25	107,79
2 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 25 < 100	123,18
3 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 100 < 300	148,85
4 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 300 < 2500	148,85
5 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 2500	164,24
XIII — Aprovação e compensação de agulhas magnéticas das embarcações	
A — Aprovação	
1 — Aprovação de uma agulha magnética	163,84
B — Compensação de agulha magnética com emissão de certificado e verificação da instalação da bitácula	
1 — Embarcação com arqueação bruta < 25	67,59
2 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 25 < 100	163,84
3 — Embarcação com arqueação bruta ≥ 100 < 300	191,49

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
4 — Embarcação com arqueação bruta $\geq 300 < 2500$	220,16
5 — Embarcação com arqueação bruta $\geq 2500 < 30\,000$	292,87
6 — Embarcação com arqueação bruta $\geq 30\,000 < 60\,000$	484,36
7 — Embarcação com arqueação bruta $\geq 60\,000$	675,84
8 — Prorrogação da validade de um certificado de compensação de agulhas magnéticas	28,12
9 — Compensação suplementar	39,60
C — Outros serviços	
1 — Emissão de segunda via do certificado de compensação ou de aprovação de agulha magnética	28,20
2 — Emissão de um certificado de compensação de agulhas magnéticas com base em certificado estrangeiro ou por extravio do original	28,11
XIV — Certificação das estações de serviço para revisão das jangadas pneumáticas	
1 — Vistoria inicial e certificação	473,09
2 — Vistoria de renovação e certificação	292,87
3 — Prorrogação do prazo da reinspecção de jangada pneumática	43,93
XV — Serviço radioeléctrico das embarcações	
A — Vistoria ao equipamento radioeléctrico das embarcações para efeitos da emissão de uma licença de estação	
1 — Embarcações de comércio:	
1.1 — De longo curso	168,96
1.2 — De cabotagem ou costeira internacional	140,70
1.3 — Da costeira nacional	112,54
1.4 — Do tráfego local	67,59
2 — Embarcações de pesca:	
2.1 — Do largo	112,85
2.2 — Costeira	67,59
2.3 — Local	45,06
3 — Embarcações auxiliares ou rebocadores:	
3.1 — Do alto mar	140,70
3.2 — Costeira	112,54
3.3 — Local	67,59
4 — Embarcações de recreio:	
4.1 — Oceânica ou do largo	67,59
4.2 — Costeira	56,32
4.3 — Costeira restrita ou águas abrigadas	45,06
B — Vistoria ao equipamento radioeléctrico ou ao equipamento de navegação instalado na vigência de uma licença de estação para verificação da reparação de deficiências detectadas em anterior inspecção	
1 — Embarcações de comércio:	
1.1 — De longo curso	90,01
1.2 — De cabotagem ou costeira internacional	67,59
1.3 — Da costeira nacional	33,77
1.4 — Do tráfego local	28,12
2 — Embarcações de pesca:	
2.1 — Do largo	67,59
2.2 — Costeira	33,77
2.3 — Local	28,12
3 — Embarcações auxiliares ou rebocadores:	
3.1 — Do alto	67,59
3.2 — Costeira	33,77
3.3 — Local	28,12
4 — Embarcações de recreio:	
4.1 — Oceânica ou do largo	67,59
4.2 — Costeira	33,77
4.3 — Costeira restrita ou águas abrigadas	28,12
C — Aprovação de equipamentos	
1 — De radiocomunicações	191,49
2 — De navegação	163,84
D — Emissão de uma licença de estação, por cada ano de validade ou fracção	
1 — Embarcações de comércio:	
1.1 — De longo curso	67,59
1.2 — De cabotagem ou costeira internacional	56,32
1.3 — Da costeira nacional	33,77
1.4 — Do tráfego local	22,51
2 — Embarcações de pesca:	
2.1 — Do largo	56,32
2.2 — Costeira	16,88
2.3 — Local	11,27
3 — Embarcações auxiliares ou rebocadores:	
3.1 — Do alto	56,32
3.2 — Costeira	16,88
3.3 — Local	11,27

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
4 — Embarcações de recreio:	
4.1 — Oceânica ou do largo	33,77
4.2 — Costeira	22,51
4.3 — Costeira restrita ou águas abrigadas	11,27
E — Outros serviços	
1 — Emissão de segunda via de licença de estação ou remissão de licença de estação em virtude de instalação de novos auxiliares de navegação	11,27
2 — Selagem ou desselagem de equipamento	90,01
XVI — Serviços no âmbito do sistema de registo de passageiros	
A — Aprovação do sistema de registo de dados	
1 — Abertura do processo e avaliação da documentação	343,04
2 — Emissão do certificado do registo de dados (CSRD)	27,41
B — Verificação intermédia	
1 — Validação do CSRD	142,55
C — Verificação para renovação	
1 — Abertura do processo e avaliação da documentação	202,76
2 — Emissão do CSRD	27,41
D — Aprovação de alterações	
1 — Abertura do processo e avaliação da documentação	113,98
XVII — Decreto-Lei n.º 27/2002, de 14 de Fevereiro (Directiva Comunitária n.º 1999/35/CE, de 29 de Abril)	
1 — Vistorias aos navios de passageiros	523
2 — Vistorias suplementares	412
3 — Vistorias não programadas	523
XVIII — Regulamento da Náutica de Recreio (RNR)	
A — Vistoria para registo de embarcações de recreio (ER)	
1 — Para o primeiro registo:	
1.1 — ER com comprimento < 6 m	135,07
1.2 — ER com comprimento ≥ 6 m < 9 m	163,84
1.3 — ER com comprimento ≥ 9 m < 12 m	225,28
1.4 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	334,85
1.5 — ER com comprimento ≥ 24 m	444,42
1.6 — Vistoria suplementar	67,59
2 — Para alteração de registo (por alteração das características principais da ER):	
2.1 — ER com comprimento < 6 m	123,81
2.2 — ER com comprimento ≥ 6 m < 9 m	135,07
2.3 — ER com comprimento ≥ 9 m < 12 m	163,84
2.4 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	232,45
2.5 — ER com comprimento ≥ 24 m	299,01
2.6 — Vistoria suplementar	56,32
3 — Para alteração de registo (sem alteração das características principais da ER):	
3.1 — ER com comprimento < 6 m	73
3.2 — ER com comprimento ≥ 6 m < 9 m	89
3.3 — ER com comprimento ≥ 9 m < 12 m	106
3.4 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	137
3.5 — ER com comprimento ≥ 24 m	202
3.6 — Vistoria suplementar	73
B — Vistoria de manutenção	
1 — ER com comprimento < 6 m	123,81
2 — ER com comprimento ≥ 6 m < 9 m	135,07
3 — ER com comprimento ≥ 9 m < 12 m	180,23
4 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	233,48
5 — ER com comprimento ≥ 24 m	344,07
6 — Vistoria suplementar	72,54
C — Vistorias para o exercício da actividade marítimo-turística (Regulamento da AMT)	
1 — ER com comprimento < 6 m	131,90
2 — ER com comprimento ≥ 6 m < 9 m	160
3 — ER com comprimento ≥ 9 m < 12 m	220
4 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	327
5 — ER com comprimento ≥ 24 m	434
6 — Vistoria suplementar	72,54

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
D — Aprovação do projecto de construção e emissão de licença de construção	
1 — ER com comprimento < 7 m	168,96
2 — ER com comprimento ≥ 7 m < 24 m	302,08
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	455,68
E — Aprovação do projecto de modificação e emissão de licença de modificação	
1 — ER com comprimento < 7 m	168,96
2 — ER com comprimento ≥ 7 m < 24 m	238,60
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	292,87
F — Certificado de homologação de ER construída em série	
1 — Emissão do certificado	146,33
G — Emissão de licença de construção para ER construída em série (por cada embarcação)	
1 — ER com comprimento < 7 m	180,23
2 — ER com comprimento ≥ 7 m < 24 m	346,12
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	455,68
H — Emissão de cartas (*)	
1 — Patrão de alto mar	45,06
2 — Patrão de costa	39,38
3 — Patrão local	33,77
4 — Marinheiro	28,12
5 — Principiante	22,51
6 — Patrão de vela e motor ou patrão de motor	33,77
H — Credenciação de entidade formadora	
1 — Patrão de alto mar	675,84
2 — Patrão de costa	675,84
3 — Patrão local	675,84
4 — Marinheiro	337,92
5 — Principiante	337,92
I — Renovação da credenciação de entidade formadora	
1 — Patrão de alto mar	168,96
2 — Patrão de costa	168,96
3 — Patrão local	168,96
4 — Marinheiro	112,54
5 — Principiante	112,54
J — Exames para obtenção de carta de navegador de recreio	
1 — Patrão de alto mar	56,32
2 — Patrão de costa	56,32
3 — Patrão local	45,06
4 — Marinheiro	45,06
5 — Principiante	45,06
K — Outros serviços	
1 — Dispensa do cumprimento do RNR para competições desportivas e viagens especiais	146,33
2 — Parecer técnico e autorização de ER em experiência	146,33
3 — Parecer técnico do IPTM para o registo provisório de uma ER num consulado	84,38
4 — Segunda via de documento (incluindo certificados do DPM e cartas da náutica de recreio)	22,51
XIX — Outras inspecções e serviços	
A — Controlo pelo Estado do Porto (PSC)	
1 — Inspecção com detenção do navio	564,23
2 — Inspecção para levantamento da detenção	564,23
B — Emissão de passaporte	
1 — Emissão	112,54
2 — Emissão de declaração de substituição	28,12
C — Outros serviços	
1 — Atribuição da lotação de passageiros — até 12 passageiros	54,89
2 — Atribuição da lotação de passageiros — mais de 12 e até 200 passageiros	109,68
3 — Atribuição da lotação de passageiros — mais de 200 passageiros	164,87
4 — Atribuição ou alteração do nome da embarcação	28,12
5 — Autorização para registo temporário	281,60
6 — Informação técnica para alteração da lotação de passageiros	281,60
7 — Informação técnica para viagens para além da área de registo — além da área costeira nacional	337,92
8 — Informação técnica para viagens para além da área de registo — área costeira nacional	168,96

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
9 — Informação técnica para reforma do registo (por alteração da área de navegação ou de actividade)	112,54
10 — Inspeções aos navios do RINMAR para acesso à cabotagem nacional	281,60
11 — Prorrogação do registo temporário	281,60
12 — Registo de contrato de construção	112,54
13 — Registo do aditamento do contrato de construção	27,41
14 — Estimativa de arqueação para embarcação de pesca	112,54
XX — Certificados, declarações e licenças no âmbito do pessoal do mar	
A — Certificados	
1 — Arpa em simulador	28,12
2 — Competência STCW	39,38
3 — Controlo de multidões	28,12
4 — Dispensa	84,38
5 — Especial operador radiotelegrafista	28,12
6 — Familiarização com navios <i>ro-ro</i> de passageiros	28,12
7 — Geral de operador no GMDSS	28,12
8 — Geral operador radiotelefonista	28,12
9 — Gestão de crises e comportamento humano	28,12
10 — Manutenção a bordo do equipamento do GMDSS	28,12
11 — Manutenção elementar a bordo do equipamento do GMDSS	28,12
12 — Observador de radar	28,12
13 — Operador de rádio GMDSS-A1/A2 nacional	28,12
14 — Operador geral de radiocomunicações	28,12
15 — Operador radiotelefonista da classe A	28,12
16 — Operador radiotelefonista da classe B	28,12
17 — Operador radiotelegrafista de 1.ª classe	28,12
18 — Operador radiotelegrafista de 2.ª classe	28,12
19 — Qualificação para a condução das embarcações de salvamento rápidas	28,12
20 — Qualificação para o controlo de operações de combate a incêndios	28,12
21 — Qualificação para o exercício de funções específicas navios-tanques (PQGL)	28,12
22 — Qualificação para o exercício de funções de responsabilidade em navios-tanques de gás liquefeito	28,12
23 — Qualificação para o exercício de funções de responsabilidade em navios-tanques petroleiros	28,12
24 — Qualificação para o exercício de funções de responsabilidade em navios-tanques químicos	28,12
25 — Qualificação para ministrar os primeiros socorros a bordo das embarcações	28,12
26 — Qualificação para a condução de embarcações de salvamento	28,12
27 — Qualificação para o serviço de quartos de máquinas	28,12
28 — Qualificação para o serviço de quartos de navegação	28,12
29 — Qualificação para os responsáveis de saúde a bordo das embarcações	28,12
30 — Radioelectrónico de 1.ª classe no GMDSS	27,46
31 — Radioelectrónico de 2.ª classe no GMDSS	28,12
32 — Restrito de operador no GMDSS	28,12
33 — Restrito de operador radiotelefonista	28,12
34 — Segurança de passageiros, carga e integridade do casco de navios <i>ro-ro</i> de passageiros	28,12
35 — Segurança básica	28,12
36 — Segurança para tripulantes que prestam assistência aos passageiros	28,12
37 — Outros certificados	27,46
B — Declarações	
1 — Declaração atestando pedido de reconhecimento de certificado de competência STCW	109,37
2 — Declaração da segurança social	28,12
3 — Outras declarações	28,12
C — Autorizações	
1 — Autorização de embarque	28,12
2 — Autorização de embarque extralotação	28,12
3 — Outras autorizações	28,12
D — Licenças de pilotagem	
1 — Emissão	337,92
2 — Renovação	168,96
E — Certificados de lotação	
1 — Documentos comuns a todas as embarcações:	
1.1 — Alteração do certificado de lotação	157,70
1.2 — Autorizações especiais de lotação	157,70
1.3 — Certificado de lotação provisório	157,70
1.4 — Parecer prévio de fixação de lotação	157,70
1.5 — Segundas vias de certificado de lotação	157,70
1.6 — Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação	281,60
2 — Embarcações de pesca:	
2.1 — Costeira com arqueação bruta < 55	168,96
2.2 — Costeira com arqueação bruta < 100	225,28
2.3 — Costeira com arqueação bruta ≥ 100	281,60
2.4 — Largo	281,60
3 — Embarcações de comércio, de longo curso, cabotagem e navegação costeira	310,28
4 — Rebocadores e embarcações auxiliares do alto e costeiras	281,60
5 — Embarcações do tráfego local de passageiros e auxiliares marítimo-turísticas do alto e costeiras:	
5.1 — Até 500 passageiros	281,60
5.2 — Mais de 500 passageiros	310,28
5.3 — Mistos (passageiros+viaturas)	310,28

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
F — Reconhecimento de cursos	
1 — Acreditação de entidade formadora	1 367,04
2 — Inspeções de acompanhamento da qualidade da formação às entidades formadoras	273,41
3 — Manual de acreditação de entidades	54,69
4 — Reconhecimento de cursos para marítimos	843,78
5 — Vistoria às instalações das entidades formadoras acreditadas	Variável
G — Outros serviços	
1 — Averbamento na cédula marítima	33,77
2 — Autorização para embarque de bebidas alcoólicas	28,12
3 — Emissão de carta de oficial de marinha mercante	50,69
4 — Emissão de toda a certificação a que o marítimo tem direito após conclusão da formação inicial	Variável
5 — Exame para certificação de competência	84,38
6 — Exame para certificação de qualificação	67,59
7 — Exame para obtenção do certificado geral de operador radiotelefonista	65,64
8 — Exame para obtenção do certificado restrito de operador radiotelefonista	54,69
9 — Exame para obtenção do certificado de operador radiotelefonista da classe A	54,69
10 — Exame para obtenção do certificado de operador radiotelefonista da classe B	27,35
11 — Exame de legislação marítima portuguesa	65,64
12 — Nomeação de presidente de júri para cursos reconhecidos	164,87
13 — Reconhecimento de certificados de competência STCW	118,17
14 — Nomeação de examinador para exame de legislação marítima portuguesa	161

(*) Acrescem €5 se enviadas à cobrança.

QUADRO N.º 2

Direcção de Actividades Sectoriais e Relações Internacionais

Marinha do comércio

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
A — Actividades marítimas	
1 — Autorização para o estabelecimento de linhas regulares de tráfego entre o continente e as Regiões Autónomas	140,70
2 — Autorização para utilização, na cabotagem nacional, de navio que não satisfaça as condições de acesso (por viagem)	140,70
3 — Autorização para utilizar embarcações de tráfego local fora da área de navegação do seu registo (por viagem)	140,70
4 — Autorização para utilizar, na área de navegação local, embarcações não registadas nessas áreas de navegação (por viagem)	140,70
5 — Emissão de certificado de seguro, previsto na Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição de Hidrocarbonetos (CLC)	137,40
6 — Inscrição de agente de navegação	231,43
7 — Inscrição de armador de tráfego local	231,43
8 — Inscrição de armador nacional	231,43
9 — Inscrição de gestor de navios	231,43
B — Actividade marítimo-turística	
1 — Averbamento à licença de operador marítimo-turístico	65,85
2 — Emissão de licença de operador marítimo-turístico	225,28
C — Certidões/declarações	
1 — Emissão de certidão ou declaração	89,50

QUADRO N.º 3

Direcção de Projecto e Gestão de Obras Portuárias

Operação portuária e assuntos portuários

Descrição do serviço	Preço para 2005 (euros)
A — Trabalho portuário	
1 — Aprovação de regulamento interno de empresa de trabalho portuário (ETP)	109,68
2 — Licenciamento de ETP	548,87
3 — Parecer para licenciamento de empresa de estiva	56,32
4 — Renovação de licença de ETP	56,32
B — Autorização para imersão de materiais dragados	
1 — Classe I (metros cúbicos)	0,01
2 — Classe II (metros cúbicos)	0,05
3 — Classe III (metros cúbicos)	0,21
4 — Outros (por dia de trabalho)	140,80

Observação. — Os valores estabelecidos nesta tabela incluem o imposto do selo, quando devido.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série		127
2.ª série		127
3.ª série		127
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 1,92



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29